



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

“APOIO À CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
ALTAMENTE QUALIFICADOS – NÃO PME”

AVISO NORTE - 59 - 2015 - 12



Índice

1. Objetivos e prioridades visadas	3
2. Tipologia de projeto e modalidade de candidatura.....	4
3. Natureza dos beneficiários.....	4
4. Área geográfica de aplicação	4
5. Âmbito Setorial.....	4
6. Condições específicas de acesso deste Aviso.....	5
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas	6
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	7
9. Limite ao número de candidaturas	7
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	8
11. Forma e limites dos apoios	8
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	8
13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	9
14. Aceitação da decisão.....	9
15. Documentos a apresentar com a candidatura.....	9
16. Dotação indicativa do fundo a conceder	10
17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	10
18. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	10
Anexo A – Critérios de seleção e metodologia de avaliação.....	11
Anexo B – âmbito Setorial – Restrições Europeias	16

Aviso de Abertura de Concurso

“Apoio à CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS – Não PME”

Preâmbulo

As empresas não PME desempenham um papel central no desenvolvimento dos sistemas de inovação regionais, dado que conseguem demonstrar com maior eficácia novas abordagens, novos conceitos e novas metodologias qualificantes para as PME, que atuam na sua proximidade como parceiras, fornecedores ou mesmo clientes. Adicionalmente, as empresas não PME quando interagem com as entidades não empresariais do sistema de I&I provocam impactos mensuráveis que são replicados pelas restantes empresas nas suas atividades.

Os recursos humanos altamente qualificados possuem, neste contexto, um papel determinante quando atuam nas empresas não PME, pois assumem um papel principal como agentes de mudança empresarial para a adoção de estratégias competitivas de maior sofisticação e baseadas no conhecimento científico e tecnológico. Estas novas estratégias competitivas para o mercado global justificam um apoio específico na contratação de recursos humanos altamente qualificados.

O presente Aviso de concurso foi elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, estipulando o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

O objetivo do presente Aviso é o apoio à contratação, por empresas Não PME, de recursos humanos altamente qualificados dotados de grau académico com nível de qualificação igual a 8, nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho).

As candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução do objetivo específico e da prioridade de investimento, em que se enquadra esta medida, no Programa Operacional Regional do Norte, concretamente, o

objetivo específico 6.3.2 – “Incrementar a contratação de recursos humanos altamente qualificados, contribuindo para elevar as competências empresariais em I&D&I e intensificar as interações entre empresas e as entidades regionais do Sistema Científico e Tecnológico”.

2. Tipologia de projeto e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio a contratação de recursos humanos altamente qualificados, enquadrados na estratégia de inovação da empresa não PME, através da mobilização da Prioridade de Investimento 8.5 “Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários”, a apoiar com recurso ao Fundo Social Europeu.

3. Natureza dos beneficiários

Independentemente da natureza dos beneficiários, conforme consta do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no âmbito deste aviso apenas são beneficiárias empresas não PME, classificadas por oposição à definição de PME constante da “Recomendação da Comissão de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas publicado no Jornal Oficial da União Europeia (2003/361/EC).”

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação na região NUTS II do Continente- Norte.

A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento da empresa, na qual serão criados os postos de trabalhos.

5. Âmbito Setorial

Não são elegíveis os projetos de investimento incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o estado (Administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada.

Estão ainda excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no Anexo B do presente Aviso.

6. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, os projetos a apoiar no presente Aviso de concurso têm necessariamente de demonstrar o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente.

A candidatura deve ser sustentada por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente a relevância do projeto e da contratação de recursos humanos altamente qualificados.

Os critérios de elegibilidade específicos são elencados seguidamente:

1. Os projetos a candidatar ao presente aviso devem ter por objeto a inserção de recursos humanos altamente qualificados nas empresas, nomeadamente doutorados. Os recursos humanos a contratar terão de ter obtido, até à data de assinatura do termo de aceitação, o grau académico de doutor atribuído por universidades portuguesas em programas acreditados ou obtido em universidades estrangeiras, desde que tenham sido reconhecidos à luz do disposto no Decreto-Lei nº 341/2007 de 12 de Outubro;
2. Apresentar um programa de inserção dos doutorados na estratégia de inovação da empresa, identificando os objetivos e tarefas que planeiam atribuir, bem como identificando os recursos complementares que lhes serão afetos;

3. Identificar o responsável interno pelo acompanhamento e integração destes recursos humanos altamente qualificados;
4. Ter uma duração mínima de 24 meses;
5. Enquadrarem-se em pelo menos um dos domínios prioritários da estratégia de especialização inteligente (RIS3) da região do Norte;
6. Para projetos com duração inferior a 36 meses, o posto de trabalho deve ser mantido ocupado por um período mínimo de 18 meses após a data de conclusão do projeto. Para projetos com duração de 36 meses, o posto de trabalho deve ser mantido por um período mínimo de 12 meses. O não cumprimento implicará a devolução parcial ou total do incentivo em regras a definir pela Autoridade de Gestão;
7. No caso do posto de trabalho não se mantiver ocupado por um doutorado no período mínimo de 6 meses após a conclusão do projeto candidatado, haverá lugar à revogação da decisão pela Autoridade de Gestão e à devolução do incentivo recebido na sua totalidade;
8. As empresas candidatas devem fornecer para a avaliação da sua proposta a resposta ao Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional ou indicar em alternativa dados comprováveis que permitam aferir o subcritério A2, referido no Anexo A no presente AAC.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

7.1 Despesas elegíveis:

São elegíveis despesas com os salários dos doutorados e pós-doutorados cujo valor base seja no mínimo de 1500 euros mensais, sob pena de inelegibilidade da correspondente intervenção. O valor do salário base máximo elegível é de 2600 euros mensais. Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios.

7.2 Critérios de elegibilidade dos projetos:

- a) Corresponder a custos salariais durante a execução do projeto e com a duração máxima de 36 meses;
- b) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
- c) A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;

- d) Os trabalhadores a contratar não terem vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;
- e) Registrar-se uma criação líquida de postos de trabalho preenchidos por recursos humanos altamente qualificados, conforme o especificado no ponto 6;
- f) Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios/acionistas das empresas beneficiárias.

7.3 Despesas não elegíveis

Além das despesas não elegíveis no âmbito do FSE, nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, neste aviso de abertura de concurso não são aceites contribuições em espécie como forma de realização da contrapartida nacional, subjacente a cada candidatura.

8. Critérios de seleção das candidaturas

Serão objeto de seleção as candidaturas consideradas elegíveis em matéria de enquadramento e elegibilidade do beneficiário e do projeto.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no ponto 16 do presente Aviso, e, em caso de igualdade, em função da maior criação líquida de postos de trabalho proposta, maior preponderância do sexo sub-representado na respetiva área profissional ou, registando-se novo empate, em função da data de entrada da candidatura.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso de concurso cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de financiamento do FSE será de 50% relativamente ao total das despesas elegíveis, correspondendo os restantes 50% à contribuição privada das empresas beneficiárias, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que estabelece normas comuns sobre o FSE.

11. Forma e limites dos apoios

Os apoios do presente Aviso enquadram-se no regime de auxílios de minimis, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, não podendo exceder uma subvenção máxima de 200 000 EUR, durante um período de três exercícios financeiros, por empresa, no cômputo acumulado dos apoios concedidos ao abrigo daquele regime, independentemente da tipologia de operações abrangidas.

O pagamento do incentivo à contratação é feito nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro.

Os pedidos de reembolso previstos na alínea a), n.º 7 do 25º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no portal do Portugal 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso a apresentação de candidaturas processa-se por fases, com os seguintes prazos:

Fase 1 - 1 outubro de 2015 (início) – 19 de novembro de 2015 (final) (19 horas);

Fase 2 - 30 novembro de 2015 (início) – 28 de janeiro de 2016 (final) (19 horas);

13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

1. Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

2. A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, significa a desistência da candidatura.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

15. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

- I. Plano de inserção dos doutorados na estratégia de inovação e crescimento da empresa, identificando o responsável pelo seu acolhimento e acompanhamento;

- II. Listagem dos projetos de inovação desenvolvidos nos últimos 5 anos, elencando os respetivos resultados, de acordo com o modelo disponibilizado pelo Programa Operacional Regional do Norte.
- III. Relatório e Contas relativo ao último exercício económico e a IES.

16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FSE afeta ao presente concurso é de 10 milhões de euros.

17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo a orientação para resultados é objeto de contratualização e monitorização o contributo para os seguintes indicadores:

- “Pessoal altamente qualificado contratado por empresas que se encontra empregado seis meses após a concessão do incentivo”

18. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso:

- I. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- II. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- III. Os pontos de contato para obter informações adicionais;
- IV. Aos resultados deste concurso.

30 de Setembro de 2015

O Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

Emídio Gomes

Anexo A – Critérios de seleção e metodologia de avaliação

Critérios de Seleção para o Programa Operacional Regional do Norte:

A avaliação do mérito do projeto (MP) é efetuada de acordo com os critérios de seleção A. Qualidade do projeto e do promotor e B. Impacto, detalhados em anexo e aprovados em sede de Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte.

A cada critério de seleção será atribuída uma classificação compreendida no intervalo contínuo de 1 a 5, tendo a metodologia de avaliação o referencial anexo a este aviso.

O mérito do projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,35 A + 0,65 B$$

em que $A = 0,40A_1 + 0,30A_2 + 0,30A_3$ e $B = 0,50B_1 + 0,25B_2 + 0,25B_3$.

Apenas serão hierarquizadas as operações cujo MP seja igual ou superior a 3,50.

A. Qualidade do projeto e do promotor

A.1 Coerência do Programa de inserção de doutorados na estratégia de inovação

Neste parâmetro é avaliada a coerência da estrutura do programa de inserção do(s) doutorado (s) na estratégia de inovação da empresa, nomeadamente, no que diz respeito a:

- a) Demonstração da necessidade e pertinência dos recursos humanos a contratar e do seu enquadramento na estratégia de inovação;
- b) Objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação e conhecimento nos produtos e serviços bem como e identificação clara dos resultados parcelares (*milestones*) e finais propostos;

- c) Qualidade do planeamento integrado a longo prazo das atividades de I&D na empresa Promotora (por exemplo, através da adoção da metodologia subjacente à NP 4457)

A pontuação será atribuída de acordo com a seguinte tabela:

	Pontuação
O programa de inserção dos doutores a contratar demonstra que é coerente, cobrindo as alíneas a), b) e c) de forma satisfatória.	5
O programa de inserção dos doutores a contratar não demonstra de forma clara a total coerência do seu foco, com os objetivos e resultado entre objetivos, recursos afetos e impactos, nem explicita, de forma clara, alguns dos aspetos previstos nas alíneas a), b) e c).	3
O programa de inserção dos doutores a contratar revela incoerências entre objetivos, recursos afetos e impactos, sendo vago na resposta à maioria das alíneas a), b) e c).	1

A.2 Qualidade do promotor

Avalia-se a qualidade do promotor em função da intensidade em I&D e em inovação, aferidos pela despesa em I&D no Valor Acrescentado Bruto (VAB), e pelo Volume de Negócios associado à introdução de novos produtos para o mercado no total do Volume de Negócios de empresas com inovações de produto. A pontuação será atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Intensidade em I&D <i>(despesa em I&D / VAB)</i>	Volume de negócios associado à introdução de novos produtos para o mercado no total do Volume de negócios de empresas com inovações de produto (não PME do inquérito comunitário à inovação)		
	Menor que 10%	Entre 10% e 13%	Mais de 13%
<i>Menor que 5%</i>	1	2	3
<i>Entre 5% e 10%</i>	2	3	4
<i>Maior que 10%</i>	3	4	5

A.3 Qualidade do coordenador do projeto (CR)

Para quantificar os ganhos expectáveis na interlocução privilegiada, através do(s) recurso(s) contratado(s), com entidades do sistema científico nacional e internacional, avalia-se a adequação do perfil académico e da experiência profissional do coordenador responsável (CR) pelo programa de inserção, aferindo o seu grau de participação em projetos de I&D+i. A pontuação será atribuída de acordo com a seguinte tabela:

<i>Adequação do perfil do CR</i>	Projetos de inovação em que esteve envolvido nos últimos 5 anos		
	< 3	Entre 3 e 5	Mais de 5
<i>Reduzido</i>	1	2	3
<i>Médio</i>	2	3	4
<i>Elevado</i>	3	4	5

B. Impacto

B.1 Alinhamento com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3)

O critério B será avaliado de acordo com a seguinte tabela:

		<i>Enquadramento em domínios:</i>		
		Nucleares	Emergentes	Wild-Card
<i>Grau de alinhamento</i>	Baixo	3	2	1
	Médio	4	3	2
	Alto	5	4	3

Para a região NUTS II Norte, os domínios considerados nucleares são: “Cultura, criação e moda”, “Indústrias da mobilidade e ambiente”, “Sistemas agroambientais e alimentação” e “Sistemas avançados de produção”. Os domínios classificados como emergentes são: “Ciências da vida e saúde” e “Capital simbólico, tecnologias e serviços do turismo”. Por último, são tidos como

apostas da região os seguintes domínios wild-card: “Recursos do mar e economia” e “Capital humano e serviços especializados”.

Em cada um dos domínios supramencionados, o grau de alinhamento dos projetos com a Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação do mesmo no documento “Norte 2020 Estratégia Regional de Especialização Inteligente”.

B.2 Impacto na intensificação tecnológica da empresa

Este parâmetro de avaliação procura avaliar o impacto na intensificação em I&D da empresa, aferido pelo crescimento estimado da despesa em I&D no VAB, ponderado pelo nível de intensidade tecnológica atual (comparando o pré e pós-projeto). A pontuação será atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Taxa de crescimento média anual	Pontuação		
Despesa em I&D no VAB Taxa de crescimento da despesa em I&D prevista para o horizonte de 5 anos	Menor que 5%	Entre 5% e 10%	Mais de 10%
Inferior a 5%	1	2	3
Entre 5% e 10%	2	3	4
Entre 5% e 10%	3	4	5

B.3 Contribuição para os indicadores de resultado e de realização do Programa Operacional

Considerando:

- o indicador de resultado “Pessoal altamente qualificado contratado por empresas que se encontra empregado, nas empresas, 6 meses após o apoio” (%)”

e,

- o indicador de realização “Pessoal altamente qualificado contratado por empresas apoiadas”

o contributo do projeto para os indicadores do Programa Operacional resulta de uma avaliação distribuída de acordo com a seguinte tabela:

Contributo para os indicadores

	Contratação de 1 a 2 doutores	Contratação de mais do que 2 doutores
Irregularidade ou reduzida relevância histórica das despesas em I&D no volume de negócios, nos últimos 5 anos	1	2
Regularidade das despesas em I&D no volume de negócios nos últimos 5 anos, evidenciando taxas de crescimento reduzidas	3	4
Regularidade das despesas em I&D no volume de negócios nos últimos 5 anos, evidenciando taxas de crescimento moderadas a elevadas	4	5

Anexo B – âmbito Setorial – Restrições Europeias

Adicionalmente ao disposto Artigo 5º do presente Aviso são impostas as seguintes restrições em linha com o espírito da regulamentação Europeia para os incentivos às empresas:

- a) No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
- b) No setor da produção agrícola primária nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- c) Nos setores siderúrgico, do carvão, da construção naval, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas, nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- d) No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais, conforme estabelecido no Acordo de Parceria no âmbito da delimitação entre fundos da Política da Coesão e FEADER e FEAMP, quando se trate de projetos de investimento empresarial:
 - i) Desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provem maioritariamente da própria exploração), ou ii) Desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou iii) Com investimento total igual ou inferior a 4 M €.